



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3732/06
PLCL Nº 014/06

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 54 /09 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Inclui inciso IX e § 3º no art. 7º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores (ITBI), estabelecendo a não-incidência desse imposto na transmissão de bens imóveis adquiridos por meio de operações de arrendamento mercantil tributadas pelo ISSQN, quando o arrendatário fizer opção de compra.

Vêm a esta Comissão, para parecer, pela terceira vez, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, todos de autoria do Vereador Bernardino Vendruscolo.

A Procuradoria da Casa, fls. 13 e 14, opinou pela tramitação do Projeto, referindo que há distinção entre não-incidência de tributo e isenção e que, por força da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica, as isenções serão concedidas por prazo determinado.

Em vista disso, o próprio Autor apresentou a Emenda nº 01 estabelecendo o período de 05 (cinco) anos como prazo de aplicação da isenção prevista no Projeto, como se pode verificar na fl. 15.

O Vereador Engenheiro Comasseto, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicitou diligência ao Executivo, tendo sido atendido nas fls. 23 e 24.

Na resposta, o Executivo posicionou-se, claramente, pela hipótese de isenção tributária e informou que não seria possível realizar o cálculo de renúncia de receita previsto no Projeto de isenção, por não haver, atualmente, operações de *leasing* imobiliário no Município de Porto Alegre.

Em vista deste posicionamento do Executivo Municipal, o Autor apresentou a Emenda nº 02, fl. 25, salientando a hipótese de isenção e o prazo de 05 (cinco) anos para a mesma vigorar.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3732/06

PLCL N° 014/06

Fl. 02

PARECER N° 54 /09 – CEFOR AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 E 02

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 27 e 28, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas n° 01 e 02.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, fls. 33 e 34, opinou pela aprovação do Projeto e das Emendas n° 01 e n° 02.

Esta Comissão, fls. 30 e 31, opinou pela aprovação do Projeto e da Emenda n° 02 e pela rejeição da Emenda n° 01.

Por seu turno, a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, fls. 36 e 37, opinou pela aprovação do Projeto e da Emenda n° 02 e pela rejeição da Emenda n° 01, por considerar que o prazo nela previsto já está contemplado na Emenda n° 02.

Retornando a esta Comissão, houve posicionamento pela aprovação do Projeto e da Emenda n° 02 e pela rejeição da Emenda n° 01, como se pode observar na fl. 39.

Sem ser incluído na Ordem do Dia, o Projeto foi arquivado nos termos do art. 108 do Regimento desta Casa.

A pedido do Autor, o Projeto e as Emendas n° 01 e n° 02 retomaram sua tramitação, tendo sido apregoados pela Mesa em 12-03-2009 e distribuídos para novo parecer dessa Comissão.

É o relatório.

Em exame já efetivado por esta Comissão, a respeito da matéria sob análise, este Relator opina pela **aprovação** do Projeto e da Emenda n° 02 e pela **rejeição** da Emenda n° 01 por considerar que o prazo de 05 (cinco) anos, nela previsto, está contemplado no § 5° da Emenda n° 02.

Sala Domingos Spolidoro, 15 de abril de 2009.


Vereador **Aírto Ferronato**,
Presidente e Relator.

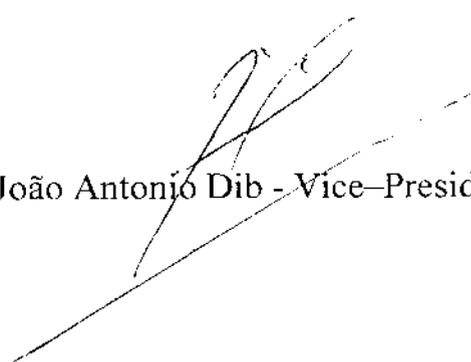


**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 3732/06
PLCL Nº 014/06
Fl. 03

PARECER Nº 54/09 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Aprovado pela Comissão em 28/09/09


Vereador João Antonio Dib - Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Elias Vidal


Vereador Mauro Pinheiro